

## Câmara Municipal de Vereadores de ITINGA DO NORTE



Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Povo

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE

Requerimento de Abono de Falta

Requerente:	
Vereadora NATÁLIA PE	REIRA DA SILVA LIMA
Motivo:  Licença Doença, L  Missão Oficial (RI  X Outros (RI, Art. 98	
Data da Ausência: 16/05/2023	

Solicito abono de falta na data acima citada, por motivo de assuntos pessoais intransferíveis.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 1821 Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,

Justificativa:

Espera Deferimento

Taquaritinga do Norte, 17 de maio de 2023

JA PEREIRA DA SILVA LIMA VEREADORA

V - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do soletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento. Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.





Rua Raul de Souza Amaral, 37 - Centro - Taquaritinga do Norte - PE

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

<sup>§ 1</sup>º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações. § 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, <u>doenças, luto, gala</u> e <u>outros</u> aceitos pela Mesa Diretora. II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.